CONTRATO ADMINISTRATIVO PA 033/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI** E A EMPRESA/FORNECEDOR **I AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS.

MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, com sede na Rua São Sebastião, 780, bairro: Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 2401713 SSP-PI e CPF sob o nº 005.700.083-28, domiciliado na rua 13 de Maio, 236, Centro, CEP 64.568-000, Vera Mendes/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, CNPJ n° 22.825.872/0001-21, sediada na Av. XV de novembro, n° 333, Cidade Jardim, Monte Carmelo-MG, CEP 38.500-000, neste ato representada por AGUINALDO JOSÉ PIRES, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pelas Leis Federais 10.520/02 e n° 8.666/93 e suas atualizações e tem como origem o PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto selecionar empresas do ramo pertinente com vistas ao fornecimento, de 01 (uma) Grade Aradora Intermediária Controle Remoto de 12X28X6,00mm, espaçamento entre discos 235mm, para atender demandas da Secretaria de Agricultura do município de Vera Mendes/PI, dentro das normas e exigências legais nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 30.790,00**, conforme ordem de fornecimento e demais condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação da empresa para fornecimento do objeto, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município – Exercício 2021.

Parágrafo Segundo – DA FORMA DE PAGAMENTO

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA Dados: 2021.03.29 11:36:45 -03'00'

AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616 Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616 Dados: 2021.03.29 11:28:07 -03'00'

a) a primeira parcela corresponderá a 30% do valor contratado e será adimplida após a emissão da nota fiscal (faturamento);

b) a segunda parcela corresponderá a 70% do valor contratado e será adimplida no ato da entrega/recebimento definitivo do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

CARLOS JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA
Dados: 2021.03.29 11:37:12 -03'00'

AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
Dados: 2021.03.29 11:28:44 -03'00'

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis (PI), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Vera Mendes-PI, 29 de março de 2021.

CARLOS JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA
Dados: 2021.03.29 11:36:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE VERA MENDES
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI
CONTRATANTE

AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
Dados: 2021.03.29 11:29:00 -03'00'

AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI
AGUINALDO JOSÉ PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Magno Rodrigues de Sousa CPF: 041.817.053-31

Nome Amanda Silva Sousa Campos CPF: 038.668.973-32